



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 026/2024/DL
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº 2024.07.03.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
272
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO COM A EMPRESA Y. V. SOUSA BRASIL DE
MATOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pelo respectivo Secretário, o Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **Y. V. SOUSA BRASIL DE MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisquinha Frota, 176, Cidade Pedro Mendes Cameiro, Sobral/CE - CEP: 62.030-648, inscrita no CNPJ nº 44.831.064/0001-00, representada pelo Sr. Yago Vicente Sousa Brasil de Matos, portador do CPF nº 072.252.863-90, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** Nº 026/2024/DL, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - INTITULADA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo vigência de 04 de Julho de 2025 até 04 de Julho de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com



aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, 30 de Junho de 2025.

Bruno Manoel Medeiros da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto
CONTRATANTE

YAGO VICENTE S. BRASIL DE MATOS
CNPJ/MF Nº 44.831.064/0001-00
Yago Vicente Sousa Brasil de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1.
NOME: Antônia da Cunha Pereira Martins
CPF: 088.146.013-30

2.
NOME: Maria Amélia Soárez Branzi
CPF: 013.502.333-58